

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Concelho _____ - _____

**DECLARAÇÃO DE
INSCRIÇÃO NO REGISTO/
INÍCIO DE ACTIVIDADE**

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → 1 _____

Não Residentes (atribuído pelo país de origem na U. E.)

Prefixo 3 _____ 4 _____

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

2 (Inscrição no Registo)

3 (Início de Actividade)

4 (Reinício de Actividade)

5 (Substituição ao Início)

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Concelho _____ Código Postal _____ País _____ Território ou Região _____

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM 1 NÃO 2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro **23**

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS

CAT. B

Rend. Empresariais 1 Rend. Profissionais 22

Herança Indivisa 18 EIRL 19

IRC

Sociedade por Quotas 2 Sociedade Anónima 3 Cooperativa 4 Sociedade Irregular 5 Empresa Pública 6 Estabelecimento Estável 7

Outros/ Mod. 22 8 Estado 10 Autarquia Local 11 Outras Pessoas Colect. Dir. Público 12 Associação ou Fundação 13

Outras Sociedades 14 ACE e AEIE 15 Não residente sem Estab. Estável 16 Sociedade Unipessoal por Quotas 21 Sociedade Anónima Europeia 23

05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

SAD 1 SDR 2 SFE 3 SGE 4 SGII 5

SGJ 6 SGP 7 SGPS 8 SLJ 9 Outras 10

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

ZFM 1 ZFSM 2

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado

06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Regime Geral 1 Não Sujeição 2 Isenção Definitiva 3 Isenção Temporária 4 Redução de Taxa 5

07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL; publicado no *Diário da República*, n.º 1 _____ de 2 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA

Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo 5 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA

08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

Se for um Acto Isolado em IVA, assinala: 5

Se não for sujeito passivo de IVA, assinala: 6

ACTIVIDADE PRINCIPAL

CAE 1 _____ Tabela CIRS 2 _____

Descrição _____

OUTRAS ACTIVIDADES

CAE 3 _____ Tabela CIRS 4 _____

Descrição _____

09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)

Data do início de actividade 1 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA

PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:

Efectua importações? Sim 2 Não 3

Efectua exportações? Sim 4 Não 5

Efectua aquisições intracomunitárias? Sim 6 Não 7

Efectua transmissões intracomunitárias? Sim 8 Não 9

Dados referidos a 10 _____ meses do ano de 11 _____

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) 12 _____, 00 €

Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de actividade de comércio a retalho (CAE 52...), indique:

Volume total de compras 13 _____, 00 €

Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação 14 _____, 00 €

Volume de serviços prestados não isentos de IVA 15 _____, 00 €

PARA ENQUADRAMENTO EM IR:

Valor total anual dos proveitos estimado (IRC) 16 _____, 00 €

Volume de vendas anual estimado (IRS) 17 _____, 00 €

Valor anual líquido estimado dos restantes rendimentos da cat. B (IRS) 19 _____, 00 €

(a) OU VERIFICADA quando houver entrega da declaração por força do art. 58.º, n.º 3, do Código do IVA

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:

Regime Simplificado (art. 28.º do CIRS ou art. 53.º do CIRC) 18 Por opção 21

Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRS) 19 21

Reg. Ger. de Det. do Lucro Tributável (art. 53.º do CIRC) 20 22

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:

Regime Especial de Isenção (art. 53.º) 1 Por opção 9

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) 2 9

Regime Normal 3 10

Trimestral 3 10

Mensal 4 11

Exercício exclusivo de transmissões de bens e / ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) 5

Regimes Especiais de Tributação 6

Aquisições Intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 7 12

Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) 8 13

Acto Isolado 14

Não Sujeito 23

Enquadramento a vigorar a partir de 15 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA

Cód. do Serviço de Finanças 16 _____

Data de recepção 17 _____ ANO _____ MÉS _____ DIA

N.º de entrada _____

(Carimbo)

Ano de entrada em vigor: 2007

11 IVA

TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua actividade efectua (assinale **1** ou **2** ou ambos, conforme a situação):

- A - Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução **1**
- Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução **2**
- Se assinalou apenas **1** ou apenas **2**, passe ao quadro seguinte.

B - Vai efectuar a dedução do imposto suportado segundo a AFECTAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?

- Sim **3** De todos os bens e serviços utilizados **5**
- De parte dos bens e serviços utilizados **6**
- Não **4**

Nestes casos, indique a percentagem estimada (*pro rata*) que utilizará para efectuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) **7** %

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI (SE ESSE REGISTO FOR EFECTUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

- Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale **8**
- Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, o obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale..... **9**

12 IVA

PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale **1**

ATENÇÃO: Para exercer o direito a esta renúncia deverá requerer, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art. 12.º do CIVA, os respectivos certificados.

13 IVA

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

- Se pretende exercer o direito à **opção**, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) **1** REGIME NORMAL **2** REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na al. c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale **4**
- Se a obrigação de registo resultar de opção efectuada em outro Estado membro, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, assinale **5**

14 IVA

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

Se reunir condições para ficar enquadrado no **regime normal** ou se assinalou no quadro **13** o campo **1** e pretende optar pela periodicidade mensal, assinale (n.º 3 do art.º 40.º do CIVA) **1**

15 IVA e IRC

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeitos de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA e n.º 3 do art. 96.º do CIRC)

Número de Identificação Bancária (NIB) **1** _____

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) **2** _____

16

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Possui contabilidade organizada? **1** Não **2** Sim
 - Por opção **9**
 - Por exigência legal **10**
- TIPO DE CONTABILIDADE: Informatizada **3** Não informatizada **4**
- LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE: Sede **5** Outro **6**
- Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas **7** _____
- Número de inscrição na CTOC **8** _____

9 Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)

Indicar o local onde se encontra centralizada a contabilidade, se diferente da sede ou domicílio

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Localidade _____ Código Postal _____

17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA

NOME	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
Nome	1 <input type="text"/>	
Nome	2 <input type="text"/>	
Nome	3 <input type="text"/>	
Nome	4 <input type="text"/>	
Nome	5 <input type="text"/>	
Nome	6 <input type="text"/>	
Nome	7 <input type="text"/>	
Nome	8 <input type="text"/>	
Nome	9 <input type="text"/>	
Nome	10 <input type="text"/>	

 NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO **40** OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO
DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas:

 Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas, em substituição dos pescadores ou armadores, por conta de quem as vendas são efectuadas, assinale..... **1**

Art. 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto:

 Se é revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas, no âmbito desta disposição legal, é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale..... **2**

 e indique, em relação a essa empresa, o NIF **3** e a sua designação social _____

 Outros Regimes - assinale..... **5**

19 IRS e IRC

OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)

- Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS ou no art. 53.º do CIRC, assinale:

 IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM **1** NÃO **3**

 IRC - Opto pelo regime geral de determinação do lucro tributável SIM **2** NÃO **4**

20 IRC

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL

 Se pretende adoptar período de tributação diferente do ano civil ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do CIRC, assinale: **1**

 Se assinalou **1**, indique a data de início do respectivo período **3** ANO MÉS DIA

21 IRC e IVA

REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

 Nome _____ **1** IRC **3** Número de identificação fiscal

 Nome _____ **2** IVA **4** Número de identificação fiscal

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO - INÍCIO DE ACTIVIDADE
[Artigo 30.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e n.º 1 do artigo 112.º do CIRS]

INDICAÇÕES GERAIS

No acto da entrega da declaração será sempre exigido o cartão de identificação fiscal, quer de pessoa singular, quer de pessoa colectiva, ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, assim como cartões de identificação fiscal ou fotocópias, comprovantes dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24 e 30, bem como, se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia, indicado no campo 4 do quadro 02.

Número de declarações a apresentar - Ainda que a obrigatoriedade da apresentação da declaração surja por força das disposições contidas em mais do que um dos Códigos referidos, haverá apenas lugar à entrega de uma única declaração independentemente do número de estabelecimentos e ou tipo de actividade.

No caso de o Serviço de Finanças possuir os meios informáticos adequados, este formulário deve ser substituído pela declaração verbal efectuada pelo sujeito passivo (artigo 34.º-A do CIVA).

Local - Poderá ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças.

Quando - Antes do início de actividade.

Para os sujeitos passivos cuja inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas é legalmente exigida, por força do CIRC, a apresentação desta declaração deverá ter lugar até 90 dias contados dessa inscrição, no caso de entidades não sujeitas a registo, e no prazo de 15 dias após o pedido de inscrição no registo para as restantes (n.º 1 do artigo 110.º do CIRC e n.º 1 do artigo 30.º do CIVA).

QUADRO 01

ÁREA DA SEDE, DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- Indicar a área do Serviço de Finanças competente.
- Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante, por força do n.º 4 do artigo 70.º do CIVA e n.º 2 do artigo 27.º do RITI, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa - 3.

QUADRO 02

NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar o NIF de **pessoa singular** atribuído pela Direcção-Geral dos Impostos (Ministério das Finanças e da Administração Pública) ou o NIF de **pessoa colectiva ou equiparada** atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Ministério da Justiça). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro, deve indicar nos campos **3 e 4**, respectivamente o prefixo e o NIF atribuído no país da U. E.

QUADRO 04

NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Indique:

- Nome ou denominação social, igual ao que consta do cartão de identificação ou do documento equivalente.
- A localização da sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal.
- Se for uma **entidade não residente e que não disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da U. E.**, só deverá preencher o(s) campo(s) destinado(s) ao país e/ou território ou região.
- Se for uma **entidade não residente e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado membro da U. E.**, deve indicar, em **LETRAS MAIÚSCULAS**, todos os elementos referidos neste quadro, **com referência à sede ou domicílio no país de origem na U. E.**

Nota: Para o correcto preenchimento deste quadro, deve ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

QUADRO 05

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinale com **X** a natureza jurídica correspondente.
- Se auferir rendimentos empresariais e/ou profissionais sujeitos à cat. B do IRS, assinale os campos **1 e/ou 22**.
- Os campos **7 e 16** são destinados aos sujeitos passivos que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, assinalando-se o campo **7** se possuir estabelecimento estável neste território e o campo **16** na situação inversa.

QUADRO 05-A

SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com **X** a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:
SAD - Sociedades Anónimas Desportivas; **SDR** - Sociedades de Desenvolvimento Regional; **SFE** - Sociedades de Fomento Empresarial; **SGE** - Sociedades Gestoras de Empresas;
SGII - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário; **SGJ** - Sociedades de Gestores Judiciais; **SGP** - Sociedades Gestoras de Património; **SGPS** - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SLJ - Sociedades de Liquidatários Judiciais; **OUTRAS** - assinale se não for nenhuma das anteriores.

QUADRO 05-B

ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) ou na de Santa Maria (ZFSM).

QUADRO 06

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- Assinale o regime de tributação em sede de IRC.

QUADRO 07

CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

- Indique a referência da publicação no *Diário da República* do contrato de sociedade, estatuto ou escritura, caso já tenha ocorrido, bem como no campo **5** a data da emissão do certificado de admissibilidade ou, para os contribuintes sujeitos a registo comercial, data do registo ou data de apresentação a registo.

QUADRO 08

ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

- Assinale com **X** o campo 5, somente se a entrega desta declaração resultar de um acto isolado em IVA de valor superior ao limite referido nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA.
- Assinale com um **X**, no campo 6, caso o contribuinte **não se encontre sujeito** às regras de incidência do IVA.
- Considere como actividade principal a exercida em mais larga escala, indicando-a nos campos **1** ou **2**. A actividade acessória deverá ser indicada nos campos **3 e/ou 4**.

A actividade principal "00000 – ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS" só deverá ser indicada quando à actividade efectivamente exercida não corresponder um código CAE diferente de 00000.

QUADRO 09

DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA

CAMPO 1 - Indique a data em que se verifica o início de actividade.

CAMPO 2 e/ou 4 - Só deverá assinalar estes campos se os bens em causa forem oriundos ou se destinarem a um país ou território terceiro, entendendo-se como tal o que dispõem as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do CIVA.

CAMPOS 6, 7, 8 e 9 - Trocas Intra-comunitárias: deve entender-se por "trocas intra-comunitárias" as compras e vendas de bens de ou para países da União Europeia.

CAMPOS 10 e 11 - Inscrever, respectivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início de actividade. No número de meses a indicar, deverá incluir também o próprio mês a que se reporta o início de actividade.

CAMPO 12 - Indique em unidade EURO o volume de negócios esperado até ao final do ano (no caso de início de actividade) ou o efectivamente verificado no ano anterior (no caso de entrega da declaração por força do artigo 58.º do CIVA).

CAMPOS 13 a 15 - Estes campos, relevantes para a definição do enquadramento, devem ser preenchidos apenas pelos sujeitos passivos abrangidos pelo artigo 60.º e seguintes do CIVA (Regime Especial dos Pequenos Retailistas). Entende-se por volume total de compras, o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.

CAMPO 16 - O valor a inscrever deverá corresponder ao valor estimado das vendas de mercadorias e produtos no caso de contribuintes tributados em sede de IRS, e ao valor total anual dos proveitos estimados (incluindo a variação da produção e os trabalhos para a própria empresa) tratando-se de sujeitos passivos de IRC. Em ambos os casos, o valor a inscrever corresponde ao previsivelmente obtido se a actividade fosse desenvolvida durante todo o ano. Ver também as instruções do quadro 19.

CAMPO 19 - O valor a inscrever será o correspondente ao valor das prestações de serviços e outros proveitos previsivelmente obtidos se a actividade fosse desenvolvida durante todo o ano.

QUADRO 10

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Este quadro deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo Serviço de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento - regime de tributação - (campos **1 a 14, 23 e 18 a 22**) resultante dos dados da declaração, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo **15**). Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respectivo regime de tributação nos CIVA, CIRS e CIRC. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11

TIPO DE OPERAÇÕES

- Assinale o campo **1** se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução; assinale o campo **2** se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem direito à dedução [são as que constam no artigo 9.º do CIVA, à excepção das operações referidas nos n.ºs 28 e 29 nas condições previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), subalínea VI].
- Se assinalou simultaneamente os campos **1 e 2**, indique se o método a adoptar será Afectação Real (campos **3 e 5 ou 6**) ou *Pro rata* (campo **4**). Se assinalou os campos **4 ou 6**, indique qual a percentagem do *pro rata* no campo **7**.

CAMPOS 8 ou 9 - Campos a preencher, exclusivamente, para os sujeitos passivos numa destas condições (só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará o quadro 13).

QUADRO 12

PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que, pretendam optar pela liquidação do IVA às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do artigo 9.º, ficam obrigados ao envio da respectiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º nos prazos enunciados no artigo 40.º do CIVA.

NOTA: Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados.

QUADRO 13

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

CAMPO 1 - Esta opção destina-se aos sujeitos passivos que, encontrando-se nalguma das situações a seguir indicadas, pretendam a aplicação do Regime Normal do imposto às suas operações tributáveis:

- Efectuem transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção – artigo 9.º do CIVA) e, podendo, queiram renunciar à isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA;
- Isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, ou com condições para ficarem enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, mas que pretendam renunciar a tal isenção ou regime especial, de acordo com o n.º 1 do artigo 55.º ou n.º 1 do artigo 63.º do CIVA.

CAMPO 2 - Esta opção destina-se apenas aos sujeitos passivos que auferirem rendimentos da categoria B (empresariais e profissionais) do IRS, e que sendo retalhistas (CAE 52...), isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do CIVA.

NOTA: Tendo exercido o direito à opção, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos.

CAMPO 4 - Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.

CAMPO 5 - Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado ("vendas à distância" a particulares) resulta do exercício do direito à opção efectuado num outro Estado membro da U. E.

QUADRO 14

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal e tendo-o feito, assinalando o campo 1, ficará vinculado ao envio das Declarações Periódicas Mensais por um período **mínimo de três anos**.

QUADRO 15

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Informação para efeitos de reembolso por transferência bancária.
- Os dados a inscrever nos campos **1/2** são os relativos à conta escolhida, para efeitos de IVA e/ou IRC, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respectiva.

NOTA: Os campos assinalados não podem conter espaços em branco ou traços.

QUADRO 16

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Indique se possui ou é obrigado a possuir, por exigência legal, contabilidade organizada.
- Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.
- Nos campos **7 e 8** indique, respectivamente, o NIF de pessoa singular do técnico oficial de contas e o número de inscrição na CTOC.
- Assinale com um **X** no campo **9** caso pretenda que as Declarações Electrónicas sejam apresentadas apenas com indicação da senha do TOC (esta autorização requer assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal).

QUADRO 17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA

- Deverá indicar o nome, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou colectivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares. Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome colectivo deverá indicar também os sócios que não exerçam funções de gerência.
- Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efectuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.

QUADRO 18

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

- A 1.ª parte deste quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, e que **exclusivamente** exerçam as actividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico designado "**Regime Especial de Tributação**".

CAMPO 1 - A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam actividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas em sua substituição.

CAMPOS 2 e 3 - A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação ali descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.

CAMPO 5 - A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

QUADRO 19

OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)

- **Contribuintes tributados em sede de IRS** - Se reunir as condições previstas no artigo 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação, e **pretende optar** pelo regime de contabilidade organizada, assinale o campo 1.
 - **Contribuintes tributados em sede de IRC** - Se reunir as condições para inclusão no regime simplificado de tributação previsto no artigo 53.º do CIRC e **pretende optar** pelo regime geral de determinação do lucro tributável, assinale o campo 2. No ano de início de actividade, o enquadramento faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor total anual de proveitos estimado, inscrito no campo 18 do Quadro 09. Assim, se esse valor for superior ao previsto no n.º 1 do artigo 53.º do CIRC, o enquadramento no exercício do início de actividade será no regime geral por imposição legal, não sendo legalmente possível exercer a opção prevista neste Quadro.
- No exercício seguinte, o enquadramento far-se-á de acordo com o valor anualizado dos proveitos efectivos obtidos no exercício do início de actividade. Assim, se esse valor for igual ou inferior ao previsto no n.º 1 do artigo 53.º do CIRC, deverá, caso pretenda ser enquadrado no regime geral de determinação do lucro tributável, formular a opção por esse regime no prazo previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC. A opção é válida por um período de três exercícios, conforme o n.º 8 do mesmo artigo.
- **Se pretender ficar enquadrado no Regime Simplificado**, assinale os campos **3** ou **4** consoante seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

QUADRO 21

REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Este quadro destina-se a dar cumprimento aos artigos 118.º do CIRC, 24.º do RITI e 29.º do CIVA. O Número de Identificação Fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, a inscrever nos campos **3** e/ou **4**, será o constante do cartão de pessoa colectiva ou de pessoa singular, consoante o caso.
- A representação fiscal para efeitos de IRC, prevista neste quadro, está condicionada à obtenção de rendimentos em território nacional.
- **A aceitação da representação, obrigatória apenas para IRC, será efectuada no quadro 22 da presente declaração.**

QUADRO 23

ESTAB. PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)

- Unicamente para os sujeitos passivos de IRS residentes ou não residentes, que esperam obter rendimentos da categoria B e cujo estabelecimento principal ou local do exercício da actividade não coincida com o seu domicílio fiscal ou o do seu representante legal, referido no quadro 04 da declaração.

QUADRO 24

OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC

- Ver informações sobre constituição de grupos de sociedades.

QUADRO 30

ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinhetta emitida pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta no exemplar destinado à Administração Pública e facultativa no destinado a recibo.
 - Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.
- A declaração não assinada será recusada.**